

Lei Nº 865 /2013

Institui o Fundo Municipal de Investimentos em infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO MUNICIPAL e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos e Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. O Poder Executivo, na forma de Decreto, ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informado;

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e

c) recursos utilizados no período;

II – relatório discriminado contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º. O Poder Executivo, na forma de Decreto, divulgará, anualmente até o dia 31 de Março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

I – recursos oriundos do FEM;

II – dotações orçamentárias;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizados na forma da lei;



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

V – os saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela Secretaria de Habitação e Projetos Especiais.

Art. 5º - Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Abreu e Lima, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 25 de Março de 2013

MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA